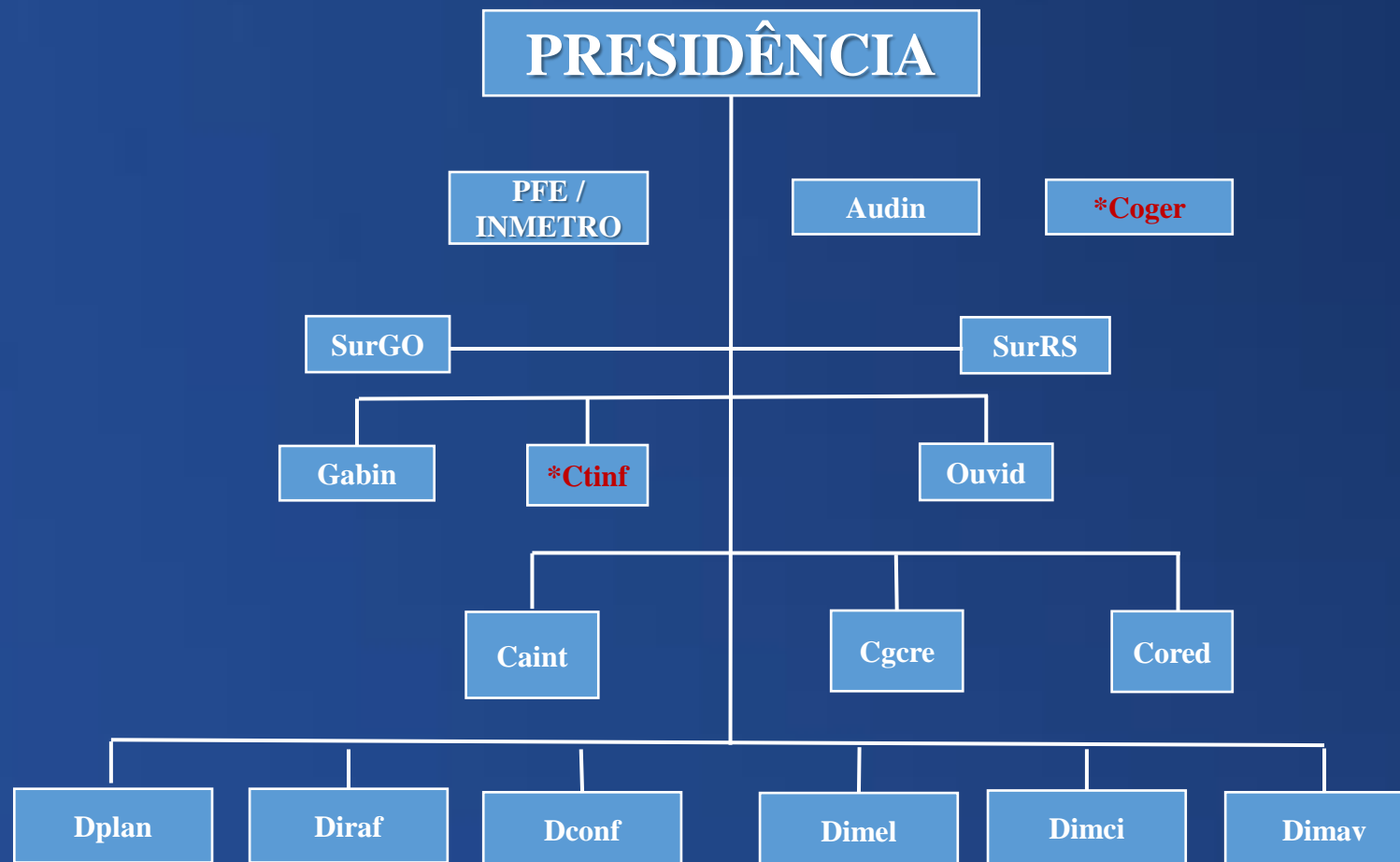


PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INMETRO

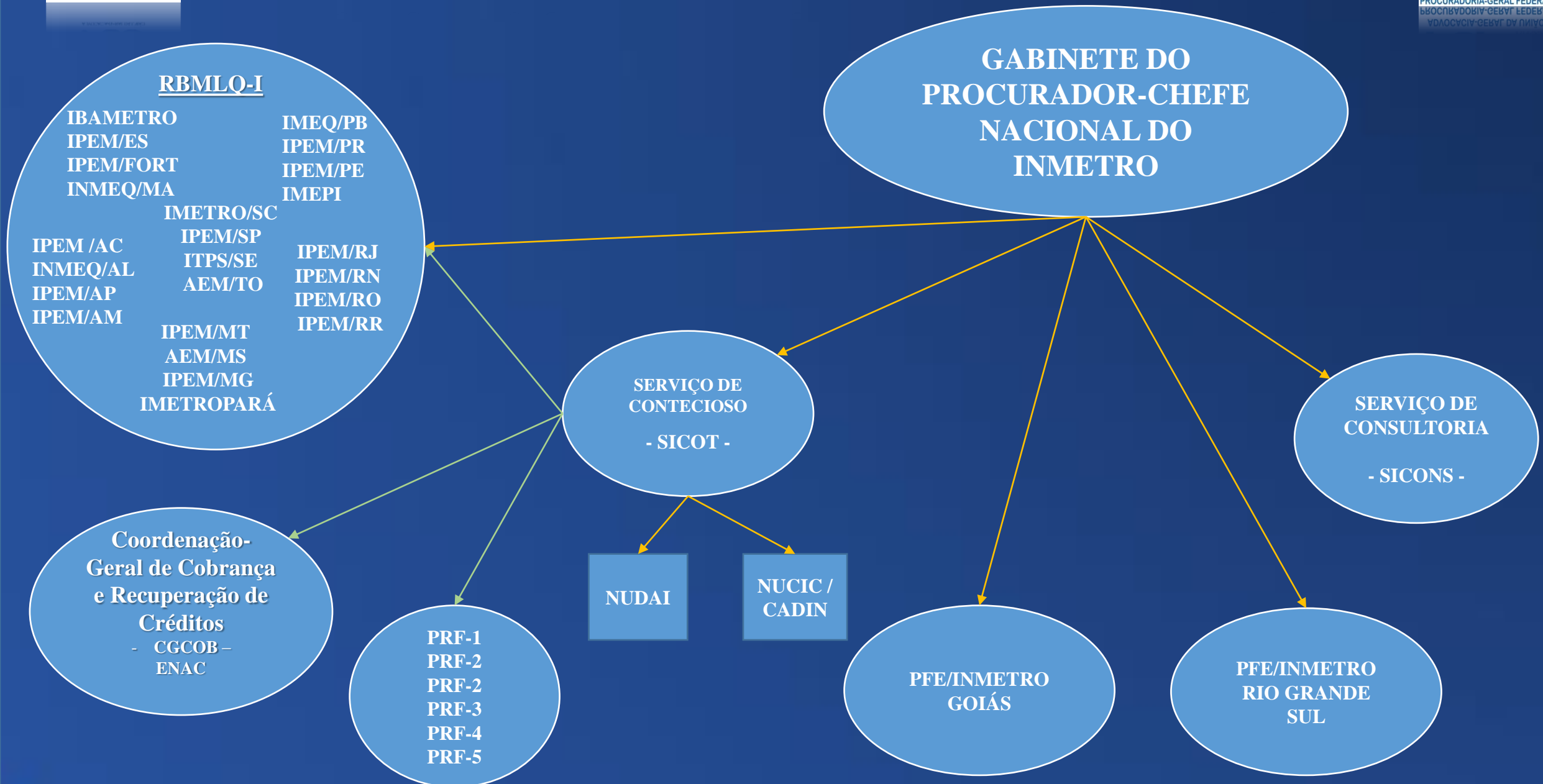




*Ctinf - Vinculada à Presidência conforme Ordem de Serviço nº 001 de 22/03/17

*Coger - Criação da Corregedoria - Portaria nº 17, de 02 de fevereiro de 2017.

ORGANOGRAMA ATUAL DA PFE/INMETRO



EX. IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA PFE/INMETRO

Art. 22 da Lei nº 9.028/95 (alterado pela MP 2216-37/2001) prevê a defesa pela AGU e os seus órgãos vinculados, dos agentes públicos, sendo que a defesa criminal do servidor dar-se-á no interesse do órgão público, com benefício reflexo à coletividade, *verbis*:

*Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, **bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001). (grifei).***

(.....).

Preceitua o §4º do artigo da Portaria nº 408, de 2009, *verbis*:

§ 4o A decisão quanto à representação judicial do agente público deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei no 9.028, de 1995;

II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - existência ou não de prévia manifestação de órgão da AGU ou da PGF responsável pela consultoria e assessoramento da autarquia ou fundação pública federal sobre o ato impugnado;

V - consonância ou não do ato impugnado com a orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União, pelo Procurador- Geral Federal ou pelo órgão de execução da AGU ou da PGF; e

VI - narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública

OS ÓRGÃOS/ENTIDADES ASSESSORADOS PELA PFE/INMETRO



IBAMETRO
 IPEM/ES
 IPEM/FORT
 INMEQ/MA
 IPEM /AC
 INMEQ/AL
 IPEM/AP
 IPEM/AM
 IPEM/MT
 AEM/MS
 IPEM/MG
 IMETROPARÁ
 IPEQ/PB
 IPEM/PR
 IPEM/PE
 IMEPI
 IPEM/RJ
 IPEM/RN
 IPEM/RO
 IPEM/RR
 IMETRO/SC
 IPEM/SP
 ITPS/SE
 AEM/TO

PFE/INMETRO

DIMAV
 DIMCI
 DIMEL
 DPLAN

PRESI
 GABIN
 DIRAF
 DCONF



CORED
 CGCRE
 CAINT
 COGEP

CTINF
 AUDIN
 OUVID

SURGO
 SURRS
 CBA / SUFRAMA

